



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
03/08/2015

**Proposição**  
MP 691/2015

**Autor**  
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PR)

**nº do prontuário**

1.( )  
Supressiva

2.( )  
substitutiva

3.(x) modificativa

4.( ) aditiva

5.( ) Substitutivo  
global

Dê-se ao § 1º, caput, do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de todos os municípios e não incluirão:

.....(NR)”.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, em relação aos terrenos de marinha, o § 1º do art. 6º restringe a possibilidade de alienação àqueles situados em áreas urbanas consolidadas de município com mais de cem mil habitantes.



A presente emenda visa estender a faculdade de aquisição dos mencionados terrenos de marinha situados em áreas urbanas consolidadas de todos os municípios e não apenas aos que possuem mais de cem mil habitantes. E a sua justifica deriva da própria Constituição Federal que estabelece a igualdade de todos perante a lei. Assim, não é possível condicionar o direito à aquisição dos terrenos de marinha apenas aos ocupantes de terrenos situados em municípios com maior população.

Tendo m vista a importância de incluir todos os municípios no texto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

**Deputado ARNALDO JORDY**  
**PPS/PA**



CD/15356.63758-70